



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**PARECER**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 168/2017.**

Autoria do Vereador ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Assunto: Projeto de Lei – Denomina “RENAN BISMARCK DOS SANTOS SOUZA” o Campo Society, Projeto Bom de Bola, no Bairro Enseada Jacaraípe.

A Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação de sua constitucionalidade e do interesse público em sua realização, com conseqüente emissão de Parecer conforme determina o art. 65 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Como de sabinça comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 99, que compete ao Poder Legislativo a edição de leis que versem sobre a denominação de imóveis, vias e logradouros públicos. A propósito vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

Art. 99 – “*Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito:*  
(...)”.

XXXVIII - “*dar denominação a imóveis, vias e logradouros públicos;*” (...).

Deste modo, em sendo o campo de futebol society localizado no Bairro Enseada de Jacaraípe, um imóvel municipal, isto é, uma área pertencente ao patrimônio do Município, possui a Câmara de Vereadores da Serra competência legislativa para



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

conferir-lhe denominação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que como demonstrado na Justificativa, o Sr. Renan Bismarck dos Santos Souza foi cidadão que atuou no esporte amador durante sua vida, muito conhecido e querido no Município da Serra, em especial no Bairro Enseada de Jacaraípe, de modo que se faz merecida, justa e conseqüentemente de interesse público a homenagem que lhe será prestada.

Posto isso, firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opino pela constitucionalidade da edição da lei pretendida por iniciativa desta Câmara Municipal.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 2017.

***MIGUEL MATES SANTOS***

**Relator - Presidente**

***ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL***

**Membro**

***STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE***

**Membro**